



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.37632	24306237	Não se aplica	10/02/2021 a 10/02/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ARLETE TEREZINHA CANOVA		Não se aplica	497.613.580-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,634863879 -52,125423322	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202019103

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Arlete Terezinha Canova			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-F85C37DC261E40AD9313A77DA9F55A2C		54 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Arlete Terezinha Canova			49761358020

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	1,2800	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 1,2800 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL ao manejo de 03 (três) indivíduos da espécie Parapiptadenia rigida (Angico vermelho) numerados a campo em 01 a 03 por apresentarem risco de queda e acidente sobre os transeuntes da via, pela queda frequente de galhos e pelas árvores estarem pendidas. Com o manejo haverá geração de um total de 1,29 m³de tora.

Específica

- 2.1 Reposição florestal obrigatória de no mínimo de 45 mudas nativas da região, em área definida pelo responsável técnico.
- 2.2 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.3 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.
- 2.4 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.5 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.
- 2.6 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.7 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.8 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.9 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.10 Após a remoção dos exemplares arbóreos e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	10/02/2021 - 09:32:45
Autorização Vencida	11/02/2022 - 00:00:00



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 11 de Fevereiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202137632>